

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

LEI MUNICIPAL N. 2184, DE 28 DE MARÇO DE 2025

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER" NO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE".

MARIO LUCIANO ROSA, Prefeito municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Munícipio.

- **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
- **Art.** 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Salto Grande como objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.
 - Art.2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":
- I prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;
 - II monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;
- III promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;
- IV monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;
 - V garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- Art.3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá: I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;
 - II promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;
- III verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo
 Poder Judiciário e a adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
 - IV encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE COMARCA DE OURINHOS – ESTADO DE SÃO PAULO



POLO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO

Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI- realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Artigo 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º A presente Leis será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

_

Salto Grande, 28 de março de 2025

MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO MUNICIPAL